CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 035/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 003/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO INTEGRADO DO SISTEMA DE ENSINO, INCLUINDO MATERIAIS COMPLEMENTARES PARA UTILIZAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI E A EMPRESA F & A LTDA.

Aos trinta dias do mês de Março do ano de 2026 (30.03.2026), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.425.024/0001-14, situada na Praça Manoel Balduíno, S/N, neste município, neste ato representada por seu titular Sr. Antônio Luís da Costa Feitosa, brasileiro, CPF nº 099.348.203-15, e de outro lado a empresa F & A LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.195.914/0001-84, com sede na Rua Vereador Manoel Honorio de Brito, número 366, bairro Centro, Letra D, município Carire - CE, CEP: 62.184-000, representado pelo seu sócio administrador, Sr. Francisco Douglas de Souza Farias, CPF nº 033.191.353-41, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 003/2026, fundamentado no Artigo 74, III, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a aquisição de material didático pedagógico integrado do sistema de ensino, incluindo materiais complementares para utilização dos alunos da rede pública municipal, para atender às demandas da rede pública municipal de ensino de Rio Grande do Piauí-PI.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ 60.000,00 (*sessenta mil reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços constante nesse certame, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
02.18 UND FUNDO DE MANUT E DES. DA EDUC. BASICA-FUNDEB	SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 12.361.0012.2946.0000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 –MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS – 30%	– –

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente será até 31 de dezembro de 2026. Podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

CAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;

b) Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.

c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;

b) A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do Índice oficial do governo;

c) Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 14.133/21.

CLAÜSULA NONA — DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo

Rio Grande do Piauí (PI), 06 de Abril de 2026.

Antonio Luis da Costa Feitosa
CPF nº. 099.348.203-15
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIA BEATRIZ RODRIGUES DE MELO FARIA:
Data: 13/04/2026 14:09:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

F & A LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:_____CPF:_____

Nome:_____CPF:_____